



CONTRATO nº 034/2022 SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Assis de Vasconcelos, 2075 – Vila Nova, NOVA TIMBOTEUA– Pará – Brasil – CEP: 68.730 – 000 inscrita no CNPJ sob n.º 18.742.354/0001-77, representada neste ato pelo (a) Secretaria Municipal, a Sra. (a) GABRIELA PINHEIRO ALVES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado VALDECIR PAES DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na TRAVESSA RM PARALELA TUCUMA, 4 BAIRRO VILA PARALELA TUCUMA, n.º 04, Nova Timboteua-Pa, inscrita no CPF sob n.º 304.854.522-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais de Nova Timboteua/Pa., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

valder





CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 01 de junho de 2023.
- (a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2022.
- (b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$:24.867,39, conforme listagem anexa a seguir:

VALDECI PAES DO NASCIMENTO	1	LIMÃO	KG	561	R\$ 3,31	R\$ 1.856,91
	2	LARANJA	KG	1066	R\$ 2,53	R\$ 2.696,98
	3	ABACATE	KG	1000	R\$ 10,55	R\$ 10.550,00
	4	CARIRU	KG	174	R\$ 18,75	R\$ 3.263,50
	5	BANANA REGIONAL	KG	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00

R\$ 24.867,39

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2022:

Dotação Orçamentaria:

Dotação orçamentária: Fundo Municipal de educação

- 2.028 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 2.029 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola 3.3.90.30 Material de Consumo
- 2.030 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ens. Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo
- 2.031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ens. Médio 3.3.90.30 Material de Consumo
- 2.032 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Edu. Especial 3.3.90.30 Material de Consumo
- 2.033 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA 3.3.90.30 Material de Consumo
- 2.034 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Mais Educação

Valde



3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- (a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

(b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

(c) - fiscalizar a execução do contrato;

(d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômicofinanceiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA

CNPJ: 18.742.354/0001-77 eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2022, pela Resolução CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução n.º 4, de 02/04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- 21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- (a) por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 01 de JUNHO de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Fórum de Nova Timboteua, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Timboteua, 01 de junho de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves CPF: 00 . 92 - 62 Secretária Educação Port.: 011

GABRIELA PINHEIRO ALVES Secretaria Municipal de Educação

Valdisond accinite





EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 002/2022-CP

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua

VALDECI PAES DO NASCIMENTO	1	LIMÃO	KG	561	R\$ 3,31	R\$ 1.856,91
	2	LARANJA	KG	1066	R\$ 2,53	R\$ 2.696,98
	3	ABACATE	KG	1000	R\$ 10,55	R\$ 10.550,00
	4	CARIRU	KG	174	R\$ 18,75	R\$ 3.263,50
	5	BANANA REGIONAL	KG	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00

R\$ 24.867,39

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA".

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 à 01 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício: 2022

Dotação Orçamentaria:

2.027 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola Alimentação 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Escolar - Ens. Fundamental 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ens. Médio 2.031 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Edu. Especial 2.032 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA 2.033 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -Mais Educação

FORO: Comarca de Nova Timboteua/PA.

DATA: 01 de junho de 2022.